



BANDEIRA DO SUL - MG

Diário Oficial Eletrônico

QUINTA-FEIRA, 17 DE JULHO DE 2025

ANO: VII

EDIÇÃO N° 256 - 1 Página

www.bandeiradosul.mg.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 035/2025

“Dispõe sobre a aplicação de sanções à empresa Minas Capital Comércio de Alimentos, CNPJ 57.164.523/0001-00, decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas na Ata de Registro de Preços nº 077/2024”

O Prefeito do Município de Bandeira do Sul, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o inciso VIII do art. 69 da Lei Orgânica Municipal e CONSIDERANDO o descumprimento, pela empresa Minas Capital Comércio de Alimentos, das obrigações assumidas no âmbito da Ata de Registro de Preços nº 077/2024, firmada com esta Administração Pública, referente ao fornecimento de açúcar cristal, conforme apurado nos autos do Processo Administrativo nº 001/2025.

CONSIDERANDO a ausência de justificativas plausíveis pela empresa, mesmo após notificação formal para apresentação de defesa, nos termos do contraditório e ampla defesa.

CONSIDERANDO o disposto no art. 156, incisos II e III, da Lei nº 14.133/21, bem como nos itens 8 e 9 do Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 018/2024, ainda que de forma genérica, que previa a aplicação de sanções pelo inadimplemento;

RESOLVE

Art. 1º Cancelar o registro da empresa MINAS CAPITAL COMÉRCIO DE ALIMENTOS, CNPJ nº 57.164.523/0001-00, na Ata de Registro de Preços, por descumprimento do acordado, nos termos da lei 14.133/2021, em seu artigo 137, I, e itens 8 e 9 da Ata de Registro de Preços nº 077/2024, e consequentemente o chamamento das empresas remanescentes para a entrega do produto.

Art. 2º Aplicar à empresa Minas Capital Comércio de Alimentos, inscrita no CNPJ sob o nº 57.164.523/0001-00, a multa administrativa correspondente a 5% sobre o valor global do item contratado e não fornecido, perfazendo o montante de R\$ R\$ 604,35 (seiscentos e quatro reais e trinta e cinco centavos), conforme cálculo constante nos autos do Processo Administrativo.

Art. 3º Aplicar, cumulativamente, à empresa Minas Capital Comércio de Alimentos a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de dois anos, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/21, em razão da inexecução total do objeto contratual.

Art. 4º As sanções ora aplicadas serão lançadas no Cadastro Municipal de Fornecedores e, quando cabível, comunicadas ao Tribunal de Contas competente, para fins de registro e controle.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo a empresa ser notificada, na forma da lei, para ciência e eventual interposição de recurso, no prazo legal.

Bandeira do Sul, 17 de julho de 2025.

JOSÉ DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 036/2025

“Instaura Processo Administrativo a fim de apurar descumprimento de requisito legal da Lei Municipal nº 875, de 26 de outubro de 2011”

O Prefeito Municipal do município de Bandeira do Sul, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o disposto no art. 4º da lei municipal de nº 875/2011 que autoriza a doação de imóvel para os beneficiários selecionados para a construção de conjunto habitacional;

CONSIDERANDO que, conforme parecer do órgão responsável desta administração, houve o descumprimento dos requisitos legais, ou seja, a edificação de um embrião de no mínimo 32,00 m2 (trinta e dois metros quadrados), e o início da obra logo após a assinatura do contrato de concessão para conclusão no máximo em 02 (dois) anos.

RESOLVE

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo com o objetivo de apurar e responsabilizar, na forma da legislação vigente, os beneficiários selecionados para a construção de conjunto habitacional, pelo descumprimento de requisito legal, constante no artigo 4º da Lei Municipal de Bandeira do Sul, Lei nº 875, de 26 de outubro de 2011, com a possibilidade de reversão dos bens, então doados, ao Município de Bandeira do Sul.

Art. 2º Designar para compor a presente Comissão Processante, os servidores:

I - MARIA JULIANA DE SOUZA MORI - Chefe do Setor de Programas Sociais; II - ROBERTO CARLOS DAMASCENO - Chefe Departamento de Obras;

III - GISELLE CRISTINA PIRES FELICIANO, Agente Administrativo III.

Parágrafo único. A Presidência da Comissão será exercida pela servidora Maria Juliana de Souza Mori.

Art. 3º Determinar que os donatários sejam notificados formalmente, para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis do recebimento da notificação, querendo, apresentar defesa escrita, podendo juntar documentos e indicar provas, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

Art. 4º A Comissão deverá, ao final dos trabalhos, apresentar relatório conclusivo, indicando a existência ou não de descumprimento de requisito legal pelos donatários, com recomendação sobre a eventual sanção cabível, nos termos legais e contratuais, no caso, a reversão dos imóveis então doados.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Bandeira do Sul, 17 de julho de 2025.

JOSÉ DOS SANTOS
Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Digital

O Município de Bandeira do Sul dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do endereço eletrônico oficial www.bandeiradosul.mg.gov.br no link Diário Oficial.

